



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Protocolo Geral

Processo: 3394/2016 Projeto de Lei: 100/2016

Data e Hora: 05/05/2016 12:46:45

Procedência: Reinaldo Bolão

Altera o Art. 1º da Lei 8.707, de 26 de agosto de 2014.

c4

Vereador 
Reinaldo Bolão

Processo: 3394/2016 Projeto de Lei: 100/2016

Data e Hora: 05/05/2016 12:46:45

Procedência: Reinaldo Bolão

Altera o Art. 1º da Lei 8.707, de 26 de agosto de 2014.

PROJETO DE LEI N° 04/2016

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal de Vitória/ES,

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições regimentais, vem perante V. Ex.^a propor a apresentação do Projeto de Lei que segue abaixo:

EMENTA

ALTERA O ART. 1º DA LEI 8.707, DE 26 DE AGOSTO DE 2014.

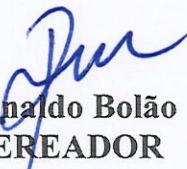
Art. 1º. O artigo 1º, da Lei 8.707, de 28 de agosto de 2014 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º. Fica concedida licença paternidade de 20 (vinte) dias, para os servidores quando do nascimento ou adoção de filhos para acompanhamento e amparo do menor.” (NR)

Art. 2º. As demais disposições da Lei nº 8.707, de 28 de agosto de 2014 permanecem inalteradas.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 05 de maio de 2016.


Reinaldo Bolão
VEREADOR

JUSTIFICATIVA

O presente projeto pretende ampliar o prazo de gozo da licença paternidade para os servidores, tanto do Poder Executivo como do Poder Legislativo.

Esta medida possui o condão de conferir maior assistência, não só ao menor, como também ao pai e a mãe que passam por momentos de grande vulnerabilidade e insegurança nesta nova fase da vida.

Ademais, a proposta visa valorizar o servidor e encontra consonância com medida adotada pelo Governo Federal, por meio do Decreto nº 8.737, de 3 de maio de 2016, que ampliou a licença-paternidade para os servidores.

Diante deste quadro e considerando o relevante interesse para a população, conto com o apoio dos Nobres Edis.

Ed. Paulo Pereira Gomes, 05 de maio de 2016.


Reinaldo Bolão
VEREADOR

CÂMARA	MUNICIPAL DE VITÓRIA
PROCES.	FOLHA
2394	03
	8



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 26 / 08 / 2014
<i>FRS</i>
RÚBRICA

LEI N° 8.707

Concede licença paternidade para servidores.

O Prefeito Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida licença paternidade de 08 (oito) dias úteis, para os servidores quando do nascimento ou adoção de filhos para acompanhamento e amparo ao menor.

Art. 2º. Assegura ao pai o direito, caso falecimento da mãe, o período determinado à licença maternidade, constante do Art. 98 da Lei nº 2.994, de 17 de dezembro de 1982, cabendo, efetivamente, o total de 04 (quatro) meses.

Art. 3º. Fica estendido o benefício previsto nesta Lei aos servidores do Poder Legislativo.

Art. 4º. Durante todo o período da licença paternidade o pai da criança não poderá exercer qualquer atividade remunerada e nem colocá-la em creche.

Art. 5º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 18 de agosto de 2014.

112
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Ref. Proc. 5263451/14
/ccmt



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3394	04	8

(EXCEÇÃO DA OCAISÃO DE COMPROMISSOS)
INCLUIDO NO EXPEDIENTE

Em, 5/5/16

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 5/5/16

Presidente da Câmara

PAUTADO EM 10 DISCUSSÃO

Em, 5/5/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 11 DISCUSSÃO

Em, 5/5/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM 12 DISCUSSÃO

Em, 5/5/16

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C (SERVICO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justica
- 2) Defesa do Cons. e fiscalização de ver.
- 3)
- 4)

EM 18/05/2016

DIRETOR DE
Swlivan Manola

 Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

COMISSÃO DE JUSTIÇA

Ao Sr Vereador Seur

Bonamici para relatar

Em 22/06/2016

Presidente



Roschinho Pinheiro

JOT - PHS

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



Câmara Municipal de Vitória

VEREADOR LUIZ
EMANUEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Processo: 3394/2016

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3394	05	8

Projeto de Lei: 100/2016

Autor: Reinaldo Bolão

Ementa: Altera o artigo 1 da Lei 8.707 de 26 de agosto de 2014.

I – RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise visa alterar o artigo 1 da Lei 8.707 de 26 de agosto de 2014.

O projeto foi recebido para emissão de parecer em nosso gabinete no dia 22 de julho de 2016.

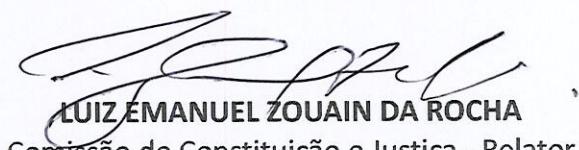
II – PARECER

Após análise do Projeto de Lei em questão, concluímos a iniciativa é louvável e não encontrando óbice de constitucionalidade, o que nos faz manifestar nosso voto a seguir.

III – VOTO

Desta sorte, é que se entende pela CONSTITUCIONALIDADE do projeto de lei em apreço.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de outubro de 2016.


LUIZ EMANUEL ZOUAIN DA ROCHA
Comissão de Constituição e Justiça - Relator

Matéria : Just. - Processo nº 3394/2016 - PL 100/2016
Autoria : Relator: Vereador Luiz Emanuel

Reunião :

Comissão de Justiça

13/10/2016 - 15:40:19 às 15:40:53

Data :
Tipo :

Nominal

Turno :
Quorum :

Parecer

Total de Presentes : 3 Parlamentares

N. Ordem Nome do Parlamentar

7	Fabrício Gandini
18	Luiz Emanuel
23	Rogerinho

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3394	06	§

Partido	Voto	Horário
PPS	Sim	15:40:46
PPS	Sim	15:40:48
PHS	Sim	15:40:44

Totais da Votação :

SIM NÃO

3

0

TOTAL

3

PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
3394	OF	B

do Vereador Devanir Ferreira, Presidente da Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis, para designar relator.

Devanir Ferreira
Vereador - PRB
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

19/10/2016

Em, 14/10/16

Secretaria do S.A.C.

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Soc,

Para encaminhar ao Vereada Max da Mata para relator.

em, 25/10/16.

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões)

16/11/16

Secretaria do S.A.C.

Ao SAC

Segue com parecer.

Para conhecimento,

processo devolvido em resposta ao ofício SAC/CMV nº 019/2016, contendo

a F. 09 dimes autor.

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

22/12/2016

SALA DE COMISSÕES
RECEBEMOS
22 / 12 / 2016

conforme despacho no
frente.

Komy

Às 13:20min

D.A.R. de altoiri?

PARECER DA COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO DE LEIS

PROCESSO: 3394/2016

PROJETO DE LEI: 100/2016

AUTORIA: Reinaldo Bolão

EMENTA: "Altera o art. 1º da lei 8.707, de 26 de agosto de 2014."

RELATÓRIO:

Trata-se de Projeto de Lei, de autoria do nobre Vereador Reinaldo Bolão, que altera o artigo 1º da lei nº 8.707 de 26 de agosto de 2014.

Em cumprimento as normas dispostas no Regimento Interno desta Câmara, objetivando a regular tramitação, o presente projeto foi encaminhado inicialmente à Comissão de Justiça, da qual emitiu parecer favorável ao projeto.

Assim, ultrapassadas as formalidades, foi o presente projeto encaminhado a esta Comissão para emissão de parecer, o que passa a fazer adiante.

FUNDAMENTAÇÃO E VOTO DO RELATOR:

O projeto de lei em tela pretende, como já dito acima, alterar o artigo 1º da lei nº 8.707 de 26 de agosto de 2014, para que a licença paternidade concedida aos servidores pais, quando do nascimento ou adoção de filhos, seja majorada para 20 (vinte) dias.

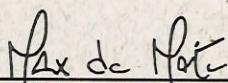


Desta feita, entendemos que o presente projeto é de grande relevância para toda a sociedade, pois atende a toda a família, ao pai servidor, à mãe e, principalmente, ao menor.

CONCLUSÃO:

Pelo motivo exarado, somos pela **APROVAÇÃO** do presente Projeto de Lei nº 100/2016.

Palácio Atílio Vivácqua, Vitória/ES, 01 de dezembro de 2016.



MAX DA MATA
VEREADOR – PDT
Relator



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Processo	Folha	Rubrica
3394	09	⑦

Aguardando a deliberação da nova Comissão.

Em, 29/12/16

SAC.

Encerrada a Legislatura, enc Del pr mou-
dências.

SAC

Em, 03/01/17.



Câmara	Municipal de Vitória
Processo	Pol. / Rubr.
3394	10
	AS

**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

Vitória / ES, 27 de Dezembro de 2016.

Para conhecimento,

Processo encaminhado em resposta ao Ofício CMV/SAC N°019.

SALA DE COMISSÕES
RECEBEMOS
22 / 12 / 2016

Kiany Ferreira Damascena Silva
Coordenadora das Comissões
Matr.: 6553
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

?

Processo	Folha	Rubrica
3394	11	DR



**CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES**

OF. SAC/CMV N°019/2016

Vitória / ES, 22 de Dezembro de 2016.

Aos Excelentíssimos Senhores Vereadores

Senhores Vereadores,

Sirvo-me do presente para dar ciência as Vossas Excelências que de ordem do Exmō. Sr. Presidente, Vereador Namy Chequer, ocorrida na 129ª Sessão Ordinária, no dia 21 de Dezembro do ano corrente, nessa Casa de Leis, solicitamos que seja realizada a devolução de todos os processos para **designação de relator e relatoria** que encontram-se em seus gabinetes, até as 14H do dia 22/12/2016, para que assim possam ser analisados e encaminhado Relatório ao Exmo. Presidente sobre eventuais prazos e possíveis inclusão na Ordem do Dia, segundo Artigo 199 do Regimento Interno.

Atenciosamente,

Kiany Ferreira Damascena Silva

 Coordenadora das Comissões
 Matr.: 6553
 CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes



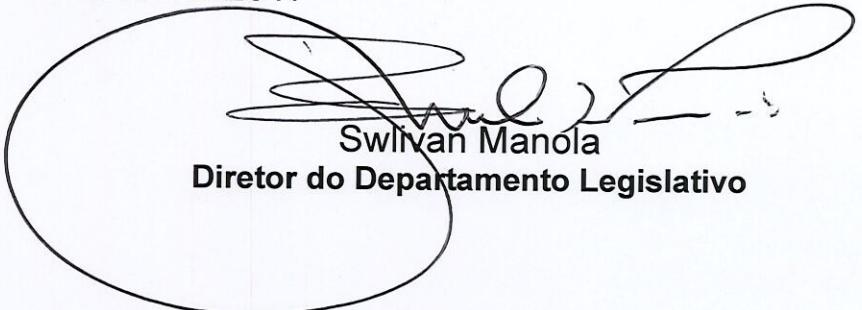
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

**RECEBIMENTO DO OFÍCIO N° 019/2016
EM 22/12/2016**

VEREADOR	ASSINATURA	
Davi Esmael	Rosane	11:04
Devanir Ferreira	Danielle Santos Gonçalves	11:25
Fabrício Gandini	Cátia Menezes	11:02
Luisinho Coutinho	Sonia Maria	11:25
Luiz Emanuel	Baunite Ripp - 11:07 - 22-12-16	
Marcelão	Deusa - 11:27 do dia 22/12/16.	
Max da Mata	Zilmária	11:12
Namy Chequer	Michelle Gonçalves	11:24
Neuzinha	Jacimara P. Pessoa	11:03
Reinaldo Bolão	Velomir S. de Oliveira	11:14
Rogerinho	Angela	11:02
Sérgio Magalhães	Bruna Elia Traspachini	11:08
Vinícius Simões	Edina Pimentel	11:14
Wanderson Marinho	Silvia dos Reis	11:15 hrs
Zezito Maio	Samira Martins Bichi	11:01

A Presidência para determinar o arquivamento da presente proposição, na forma do art. 211, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Em 06/01/2017



Silvan Manola
Diretor do Departamento Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Ao DEL,

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
Processo	Folha	Rubrica

Determino arquivamento conforme art. 211 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Vitória.

Em 11/01/2107.

**Vinicius Simões
PRESIDENTE**

